

LEI Nº 3.779, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Capítulo III DAS DIÁRIAS

Art. 9º. Para a concessão de diárias serão computados os dias comprovadamente necessários ao trânsito do requerente, da partida ao retorno na sede ou residência.

§ 1º. Para as viagens cuja duração seja inferior a 24 (vinte e quatro) horas de duração, observados os valores estabelecidos no artigo 10, o valor da diária será calculado na seguinte proporção:

I – 70% (setenta por cento) quando houver necessidade somente de pernoite e café da manhã;

II – 15% (quinze por cento) quando houver necessidade somente de almoço ou jantar.

III – 45% (quarenta e cinco por cento) quando houver necessidade de almoço e jantar, inclusive café da manhã e café da tarde. (inciso III acrescido pela lei nº 3.792, de 22 de dezembro de 2017 – efeitos a partir de 01/12/2017).

§ 2º. Não haverá pagamento de diária nos deslocamentos inferiores a 06 (seis) horas, utilizando-se, neste caso, o regime de adiantamento para eventuais despesas.

Art. 10. Aos servidores, inclusive cargos comissionados e secretários da Prefeitura Municipal em viagem para tratar de interesse do Município ou para frequentar curso e/ou participar de seminários e congressos autorizados, serão pagas as seguintes diárias, cujo valor incidirá sempre sobre o menor piso básico de vencimento (PBV), pago pelo Município:

I – com remuneração de valor equivalente até 2,5 (dois e meio) PBV do Município: 45% (quarenta e cinco por cento) do PBV;

II – servidor com remuneração acima de 2,5 (dois e meio) PBV do Município até 3,5 (três e meio) PBV do Município: 50% (cinquenta por cento) do PBV;

III – servidor com remuneração acima de 3,5 (três e meio) e até 07 (sete) PBV do Município: 65% (sessenta e cinco por cento) do PBV;

IV – servidor com remuneração superior a 07 (sete) PBV do Município: 80% (oitenta por cento) do PBV. § 1º. O servidor, devidamente autorizado pelo respectivo Secretário, poderá utilizar de seu próprio veículo para locomoção, percebendo acréscimo em sua diária, nos seguintes percentuais não cumulativos:

a) até 200 quilômetros: 20% (vinte por cento);

b) de 201 a 500 quilômetros: 25% (vinte e cinco por cento);

c) de 501 a 1.000 quilômetros: 30% (trinta por cento);

d) acima de 1.000 quilômetros: 35% (trinta e cinco por cento).

§ 2º. Os valores descritos no § 2º serão pagos conforme estimativa constante de requerimento de diária, devidamente aprovado pelo Secretário.

§ 3º. O afastamento do servidor para os fins previstos no caput deste artigo, não poderá exceder a 10 (dez) dias a cada mês.

§ 4º. Aplica-se ao Vice-Prefeito a mesma proporção de valores previstos nos incisos I a IV desse artigo, quando em viagem representando o Chefe do Executivo Municipal e os mesmos percentuais previstos nas letras "a" a "d" do § 1º, quando utilizar veículo próprio.

VIAGENS INTERESTADUAIS

Art. 11. Os afastamentos de secretários e servidores públicos municipais para participação em eventos ou representação do município em atividade interestadual, serão precedidos de expressa autorização do prefeito, cujo processo administrativo deverá conter:

I - pedido circunstanciado, assinado por secretário municipal, justificando o relevante interesse público e a necessidade da participação, o fundamento, os objetivos, duração, local e indicação dos servidores que a integrarão;

II - justificativa e indicação do nome e qualificação completa de servidores de outras esferas de governo, quando essa integração constituir exigência do evento ou da representação; III - planilha detalhada de despesas estimadas com passagens, transporte e diárias relacionadas diretamente com a participação.

§ 1º. Ao término do evento ou da representação e no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do regresso, deverá ser apresentado relatório conclusivo, comprovando-se os contatos efetivados.

§ 2º. A comprovação de que trata o parágrafo anterior será efetivada mediante a juntada de cópias de atas, relatórios, resumos e quaisquer outros documentos

Estimamos saldo orçamentário suficiente para garantir o empenho de despesa da diária solicitada, conforme abaixo. ANO 2026

VALOR DAS DIÁRIAS DE VIAGENS EM RELAÇÃO À REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR ART. 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.779/2017			ACRÉSCIMOS NAS DIÁRIAS, SE REALIZADAS COM VEÍCULO PRÓPRIO, CONFORME QUILOMETRAGEM A SER PERCORRIDA - ART. 10, § 1º (ÍDA E VOLTA) NO VALOR DE 01 (UMA) DIÁRIA.		
SALÁRIO =	R\$ 1.638,50	DIÁRIA	DE 0 (ZERO) km	ATÉ 200 km	20%
ATÉ	R\$3.300,00	(45%) R\$ 737,33	DE 201 km	ATÉ 500 km	25%
R\$3.300,01	R\$4.620,00	(50%) R\$ 819,25	DE 501 km	ATÉ 1.000 km	30%
R\$4.620,01	R\$9.240,00	(65%) R\$ 1.065,03	ACIMA DE	1000 km	35%
ACIMA DE	R\$9.240,01	(80%) R\$ 1.310,80			

Conforme Lei nº 3.779/2017, que dispõe sobre a concessão e fixa diária aos servidores públicos da prefeitura municipal e contém outras providências.

**VALORES TAMBÉM VÁLIDOS PARA DESLOCAMENTOS INTERESTADUAIS
NÃO EXISTE LEGISLAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA FORA DO PAÍS.**

MANHUAÇU (MG), 05 DE JANEIRO DE 2026.



PREFEITURA DE
MANHUAÇU



CGM CONTROLADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO